

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 27.02.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 01.03.2021

RESOLUÇÃO PGJ Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura orgânica e atribuições da
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que a atuação regionalizada do Ministério Público de Minas Gerais pretende melhorar a eficiência no cumprimento de suas atribuições, buscando maior uniformidade das ações institucionais; e

CONSIDERANDO, então, que se faz necessário reorganizar a estrutura da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), para melhor desenvolvimento de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade promover a interlocução e a articulação entre os(as) Promotores(as) de Justiça, instituições públicas e a sociedade civil organizada, visando garantir a efetivação da participação social nas políticas públicas e institucionais.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais:

I - propor políticas para ampliação da participação social nos projetos, programas e ações desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II - auxiliar na articulação e dinamização do relacionamento institucional com a sociedade civil organizada visando ao aperfeiçoamento das ações, dos programas e dos projetos do Ministério Público;

III - estimular a mobilização e a articulação dos órgãos de execução do Ministério Público, objetivando atuações conjuntas, uniformes e coordenadas;

IV - propor às instituições públicas a adoção de instrumentos de participação e controle sociais nas fases de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V - promover a coleta de dados, informações e subsídios técnicos relativos a sua área de atuação para auxiliar os órgãos de execução;

VI - fomentar a consolidação e a disseminação de informações sobre as iniciativas da sociedade civil organizada pertinentes à atuação do Ministério Público;

VII - promover, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a realização de encontros de especialização e atualização nas áreas do conhecimento associadas à sua atuação;

VIII - articular com os(as) promotores(as) naturais das áreas afins, a instauração de Procedimentos para Implementação e Promoção de Projeto Social (PROPS);

IX - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução;

X - apresentar ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades.

Art. 3º A Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) será coordenada por membro do Ministério Público designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 4º A Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) tem a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (CIMOS-RMBH) II - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Central (CIMOS-CE);

III - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas (CIMOS-NOR);

IV - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco e Norte de Minas (CIMOS-NORTE);

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 42, de 4 de setembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “IV - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas (CIMOS-NORTE);”

V - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE);

VI - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Mucuri (CIMOS-VMU).

VII - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce (CIMOS-VRD);

VIII - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Zona da Mata (CIMOS-ZM);

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 42, de 4 de setembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “VIII - Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco (CIMOS-VSF);”

§1º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (CIMOS-RMBH), com sede no município de Belo Horizonte, abrange as comarcas de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaúna, Itaguara, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, Sete Lagoas e Vespasiano.

§2º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Central (CIMOS-CE), com sede no município de Belo Horizonte, abrange as comarcas de Abaeté, Barroso, Carandaí, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Corinto, Curvelo, Diamantina, Entre Rios de Minas, Ferros, Itabira, João Monlevade, Morada Nova de Minas, Nova Era, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Pitangui, Pompeu, Prados, Resende Costa, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, São Domingos do Prata, São João del-Rei e Serro.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 42, de 4 de setembro de 2023..

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: “§2º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Central (CIMOS-CE), com sede no município de Belo Horizonte, abrange as comarcas de Abaeté, Barbacena, Barroso, Carandaí, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Diamantina, Entre Rios de Minas, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Pitangui, Pompeu, Prados, Resende Costa, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, São Domingos do Prata, São João del-Rei e Serro.”

§3º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas (CIMOS-NOR), com sede no município de Paracatu, abrange as comarcas de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu, Presidente Olegário, Unai e Vazante.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 49, de 22 de setembro de 2022.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: “§3º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas (CIMOS-NOR), com sede no município de Unai, abrange as comarcas de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu, Presidente Olegário, Unai e Vazante.”

§4º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas e Vale do São Francisco (CIMOS-NORTE), com sede no município de Montes Claros, abrange as comarcas de Bocaiúva, Brasília de Minas, Buenópolis, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Janaúba, Januária, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Três Marias e Várzea da Palma.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 42, de 4 de setembro de 2023..

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: “§4º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas (CIMOS-NORTE), com sede no município de Montes Claros, abrange as comarcas de Bocaiúva, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Janaúba, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São João do Paraíso e Taiobeiras.”

§5º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE), com sede no município de Araçuaí, abrange as comarcas de Almenara, Araçuaí, Capelinha, Itamarandiba, Jacinto, Jequitinhonha, Medina, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Pedra Azul e Turmalina.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 53, de 6 de outubro de 2022.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§5º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE), com sede no município de Almenara, abrange as comarcas de Almenara, Araçuaí, Capelinha, Itamarandiba, Jacinto, Jequitinhonha, Medina, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Pedra Azul e Turmalina.”*

§6º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Mucuri (CIMOS-VMU), com sede no município de Teófilo Otoni, abrange as comarcas de Águas Formosas, Carlos Chagas, Itambacuri, Malacacheta, Nanuque, Novo Cruzeiro e Teófilo Otoni.

§7º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce (CIMOS-VRD), com sede no município de Governador Valadares, abrange as comarcas de Açucena, Aimorés, Alvinópolis, Caratinga, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Galileia, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itanhomi, Mantena, Mariana, Mesquita, Mutum, Peçanha, Ponte Nova, Resplendor, Rio Casca, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Tarumirim, Timóteo e Virginópolis.

§8º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Zona da Mata (CIMOS-ZM), com sede no município de Viçosa, abrange as comarcas de Abre Campo, Além Paraíba, Alto Rio Doce, Barbacena, Bicas, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Guarani, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Palma, Piranga, Pirapetinga, Raul Soares, Rio Casca, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Teixeiras, Tombos, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 42, de 4 de setembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§8º A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco (CIMOS-VSF), com sede no município de Pirapora, abrange as comarcas de Brasília de Minas, Buenópolis, Corinto, Januária, Morada Nova de Minas, Pirapora, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Três Marias e Várzea da Palma.”*

Art. 5º As Coordenadorias Regionais de Inclusão e Mobilização Sociais são vinculadas à CIMOS e têm por finalidade promover a interlocução e a articulação entre os(as) Promotores(as) de Justiça, instituições públicas e a sociedade civil organizada, visando garantir a efetivação da participação social nas políticas públicas e institucionais, em sua área de abrangência.

Art. 6º Compete às Coordenadorias Regionais de Inclusão e Mobilização Sociais:

I - propor, em conjunto com a CIMOS, políticas para ampliação da participação social nos projetos, programas e ações desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em sua área de abrangência;

II - auxiliar a CIMOS na articulação e dinamização do relacionamento institucional com a sociedade civil organizada visando ao aperfeiçoamento das ações, dos programas e dos projetos do Ministério Público;

III - promover, sob a orientação da CIMOS, a mobilização e a articulação dos órgãos de execução do Ministério Público, objetivando atuações conjuntas, uniformes e coordenadas;

IV - propor às instituições públicas locais a adoção de instrumentos de participação e controle sociais nas fases de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V - coletar e encaminhar à CIMOS informações e subsídios técnicos relativos a sua área de atuação para auxiliar os órgãos de execução;

VI - fomentar a consolidação e a disseminação de informações sobre as iniciativas da sociedade civil organizada da sua área de abrangência, pertinentes à atuação do Ministério Público;

VII - articular com os(as) promotores(as) naturais das áreas afins, em sua região de abrangência, a instauração de Procedimentos para Implementação e Promoção de Projeto Social (PROPS);

VIII - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução em sua área de abrangência;

IX - encaminhar à CIMOS relatório de suas atividades.

Art. 7º As Coordenadorias Regionais de Inclusão e Mobilização Sociais serão coordenadas por membros do Ministério Público, sem prejuízo de suas atribuições, designados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, ouvido o(a) Coordenador(a) da CIMOS.

§1º Os(As) Coordenadores(as) Regionais atuarão, quando necessário, de forma conjunta e integrada nas áreas de abrangência das respectivas coordenadorias.

§2º O membro do Ministério Público designado para a Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (CIMOS-RMBH) exercerá a função com prejuízo de suas atribuições.

Art. 8º As Promotorias de Justiça não abrangidas na área territorial das regionais previstas no artigo 4º desta Resolução poderão solicitar apoio diretamente à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, que poderá indicar uma das coordenadorias regionais para acompanhamento do caso específico.

Art. 9º Revogam-se a Resolução PGJ n.º 74, de 31 de outubro de 2011 e a Resolução PGJ n.º 73, 13 de setembro de 2012.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 26 de fevereiro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Data da última alteração: 05.09.2023
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.